

porte de crianças e proibida a cobrança de taxa de bagagem pelo transporte de tais bens.

3 — Não haverá lugar ao pagamento de suplementos se os utilizadores dos meios referidos no número anterior também utilizarem o transporte em táxi.

4 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados em jaula, cesto ou caixa própria, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene.

5 — Pelo transporte referido no número anterior poderão ser cobrados suplementos, de acordo com o estabelecido na convenção celebrada com a Direcção-Geral da Empresa.

Artigo 39.º

#### Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 40.º

#### Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres dos motoristas de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres dos motoristas de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

Artigo 41.º

#### Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

## CAPÍTULO VI

### Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 42.º

#### Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento a Câmara Municipal de Oeiras, a DGTT, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 43.º

#### Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras nos termos dos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, n.º 1, e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 149,64 a € 448,92:

- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no presente Regulamento;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º deste Regulamento;
- A inexistência dos documentos a que se referem os artigos 8.º e 9.º deste Regulamento;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do presente Regulamento;
- O incumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento;
- A falta de prova da renovação do alvará, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

#### Competência para a aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 3 do artigo 43.º compete à Câmara Municipal de Oeiras e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Oeiras deve comunicar à DGTT e às organizações sócio-profissionais onde os infractores se encontram inscritos as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 45.º

#### Imputabilidade das infracções

As infracções ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso relativamente ao autor material da infracção, salvo a infracção prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 43.º do presente Regulamento, a qual é da responsabilidade do seu autor material.

Artigo 46.º

#### Produto das coimas

O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- 20 % para a entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria;
- 20 % para a entidade fiscalizadora, excepto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo neste caso para o Estado;
- 60 % para o Estado.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

#### Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços e demais legislação em vigor na matéria.

Artigo 48.º

#### Regime transitório

As licenças de táxi renovadas no ano de 2005 caducam nas situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 49.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente diploma, incluindo o anterior regulamento.

Artigo 50.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de Outubro de 2005. — Pela Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Eduardo Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Despacho n.º 8268/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Faz-se público que por meu despacho de 3 de Novembro de 2005:

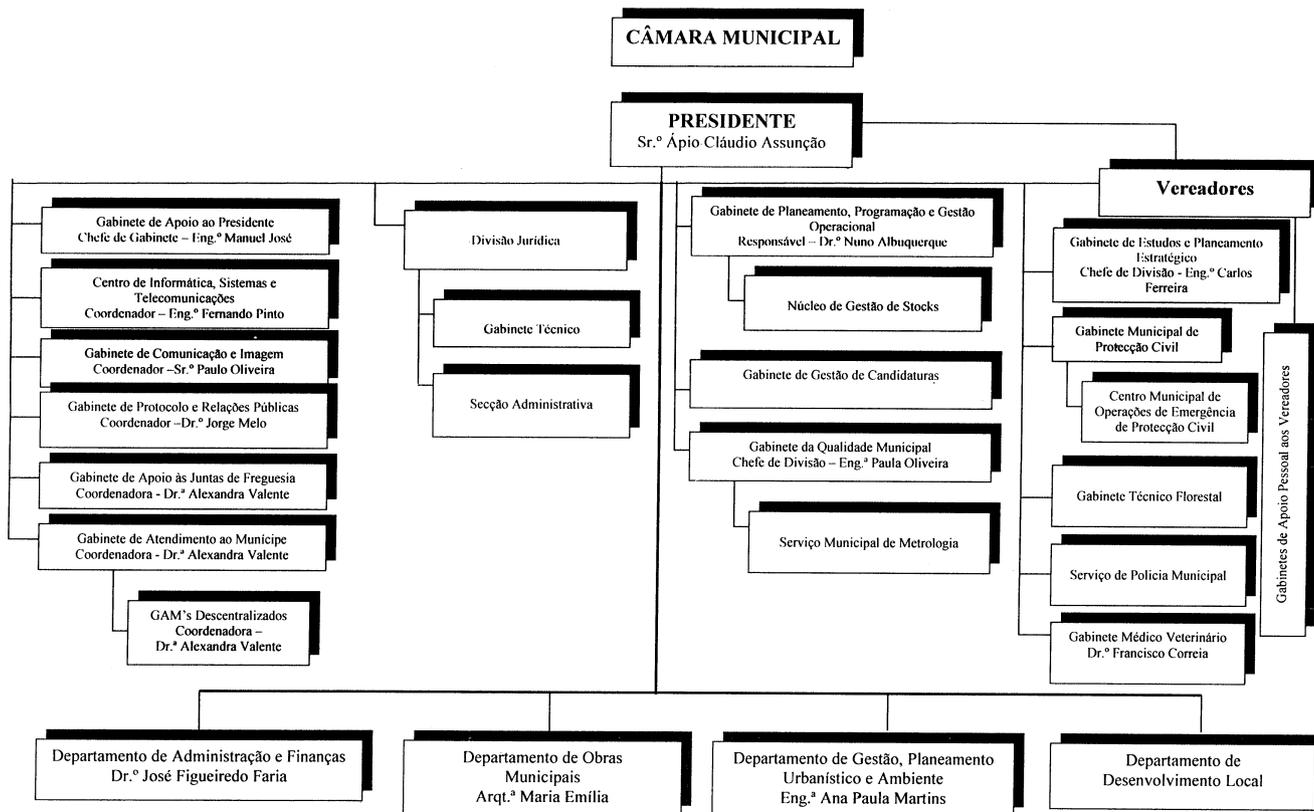
Sérgio Henrique Oliveira Bastos — celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo como técnico superior de 2.ª classe, educação física com o vencimento de € 1268,64, com início em 7 de Novembro de 2005, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

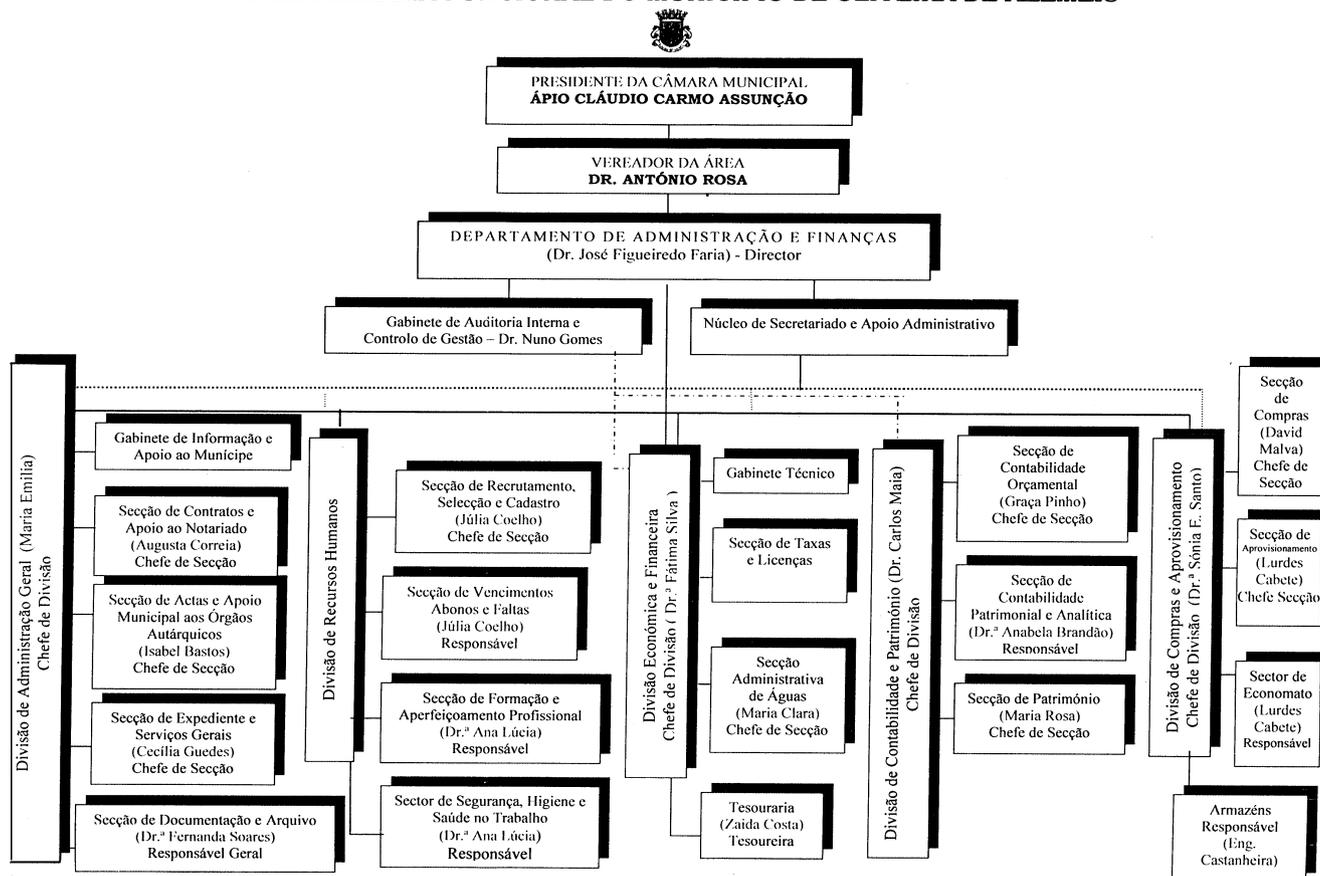
**Rectificação n.º 712/2005 — AP.** — Pelo presente rectifica-se o aviso n.º 751/2005 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, apêndice n.º 19, de 11 de Fevereiro de 2005, nomeadamente o anexo I da republicação integral, pelo facto de no mesmo não constar o organigrama dos serviços municipais — macroestrutura. Esta rectificação produzirá efeitos à data de 1 de Janeiro de 2005.

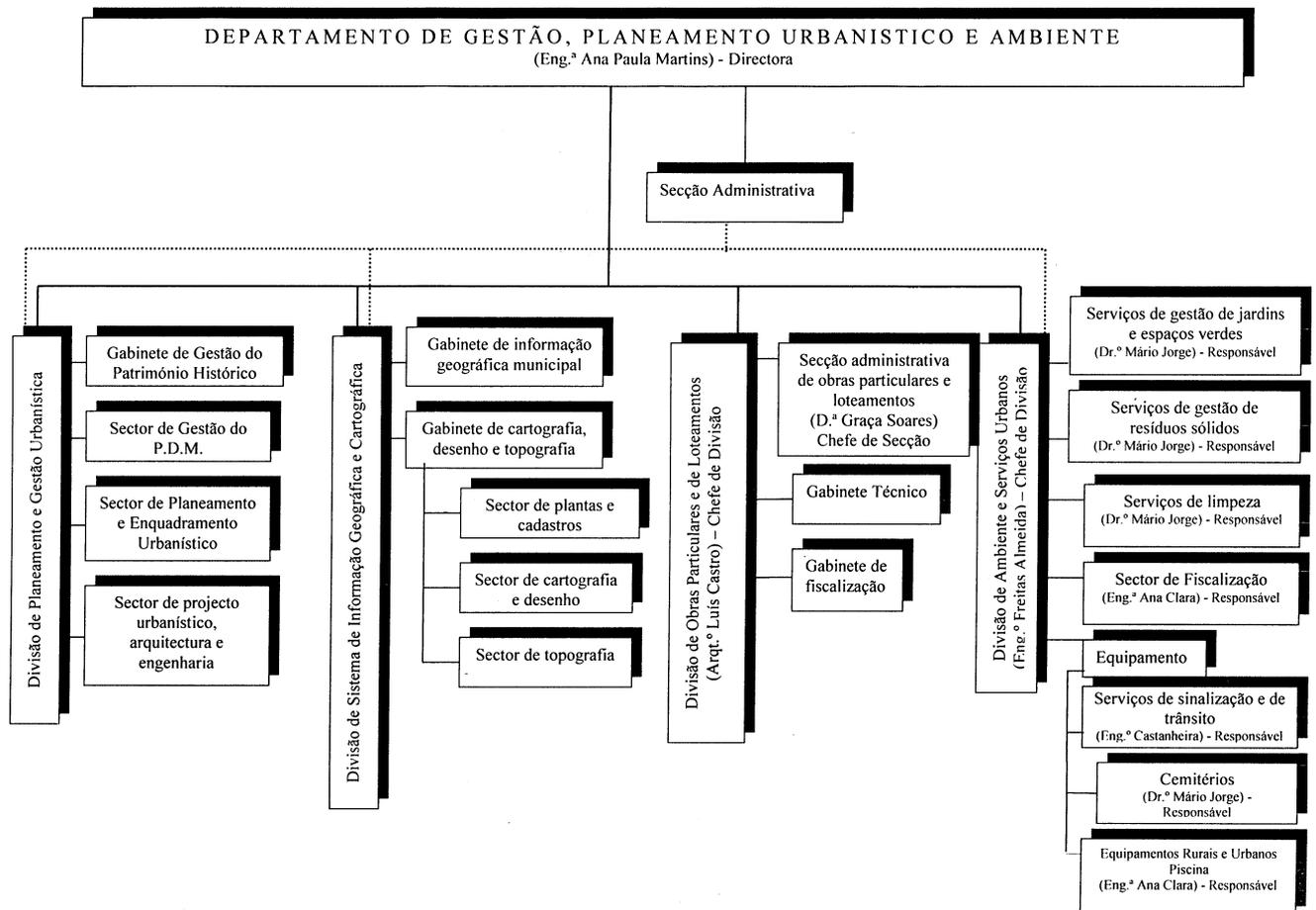
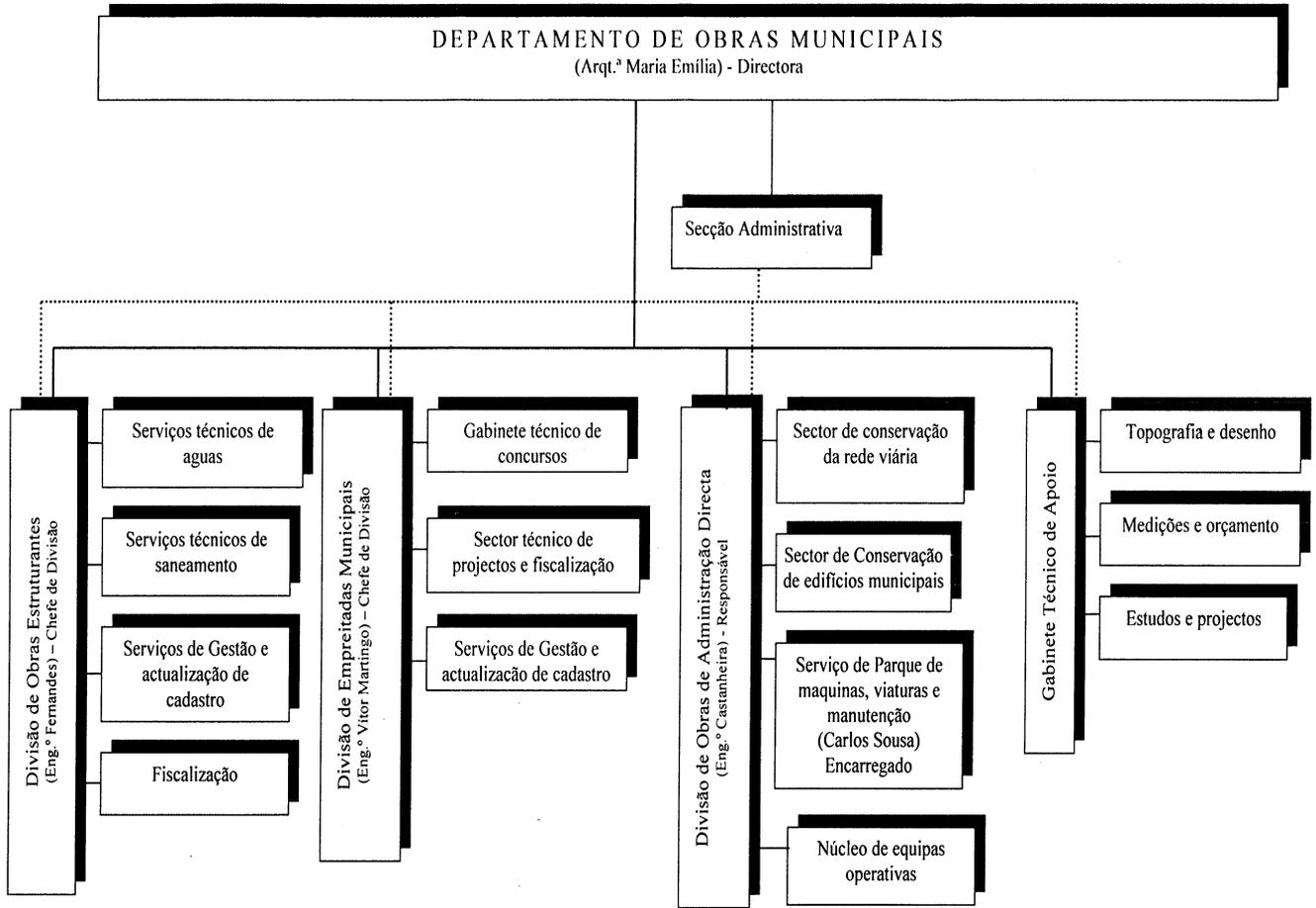
8 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

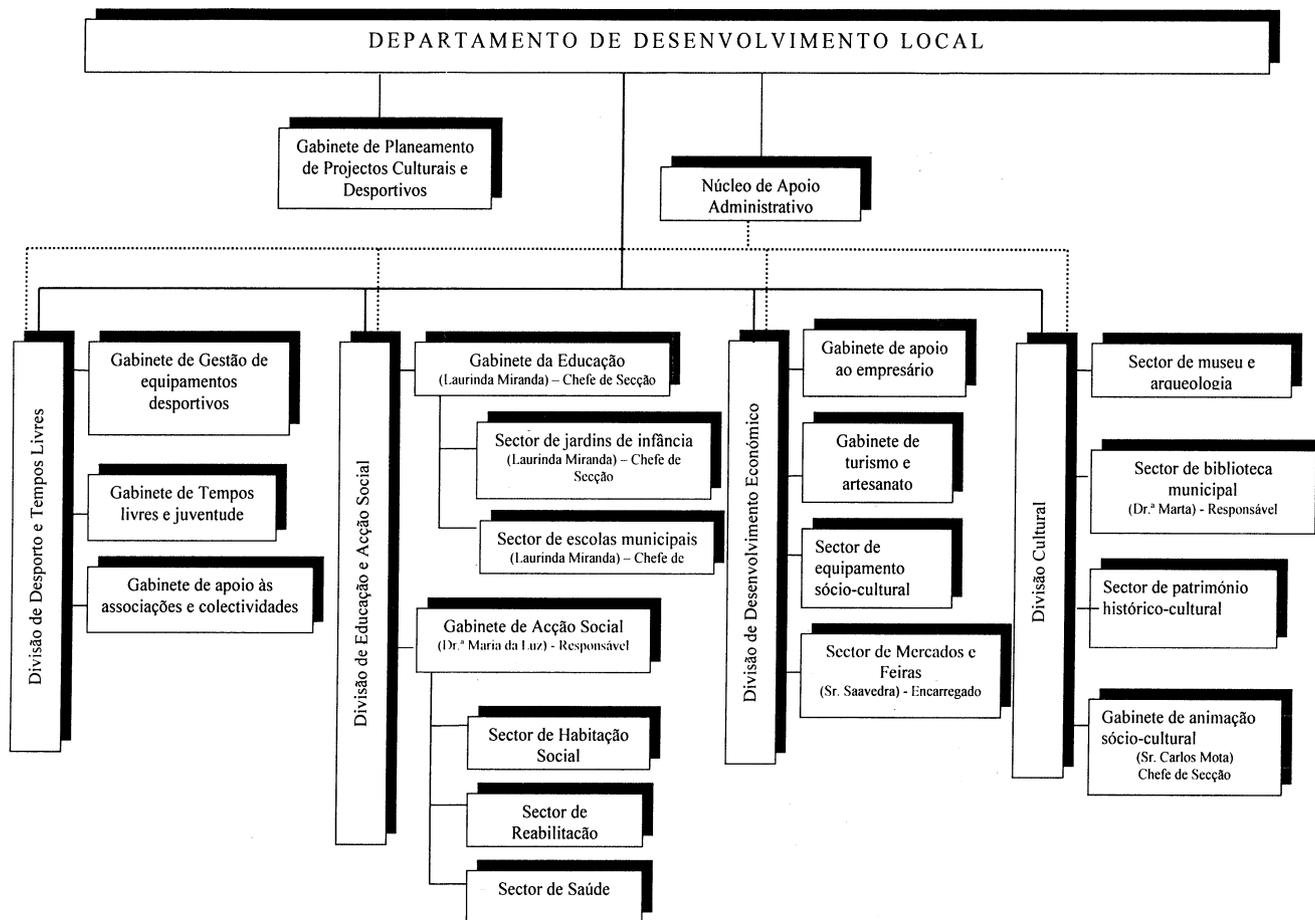
## Anexo I - C Organigrama dos Serviços Municipais - Macroestrutura -



## ORGANIGRAMA FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS







**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**

**Aviso n.º 8150/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 23 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo por seis meses com Tiago Maria Rebelo de Carvalho Campos Pinto, para exercer as funções de técnico superior de museologia, com a remuneração de € 1018,08, a partir de 23 de Setembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

**Aviso n.º 8151/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 4 de Outubro de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com os professores Adelina Andreia Rocha Soares, Alzira Lurdes Rocha Sousa, Ana Maria Amaral Guedes, Ana Maria Magalhães Silva, Andreia Sofia Silva Coelho, Catarina Lúcia Passos da Rocha, Cláudia Cardoso Sarmiento Pimentel, Cristina Conceição Castro Barbosa, Cristina Isabel Braga Almendra, Diana Mafalda Paredes Clemente, Filipa Alexandra Mendes Pinto Semedo Trindade, Flávia Mónica Canedo Duarte Nunes Sousa Moreira, Gisela Luísa Vasconcelos Almeida, Glória Aurora Perpétua Sousa Pereira Magalhães, Helena Isabel Mesquita Gomes, Isabel Conceição Teles Barbosa, Isabel Maria Santos Nunes Maia, Margaret Alves Almeida, Maria Benilde Silva Carvalho, Maria Conceição Costa Rodrigues Moreira Fernando Sales, Maria Helena Pinto Oliveira Carvalho, Maria Madalena Castro Barbosa, Marta Luísa Silva Donato, Miguel Alexandre Coelho Coutinho, Mónica Alexandra Carlos Santos, Mónica Melo Pereira, Sandra Patrícia Pinto Leitão, Sónia Paula Freire Coelho Costa Mendes, os quais vão exercer as funções de professores de Inglês, com a remuneração de € 8,364/hora, a partir de 6 de Outubro de 2005.

Os presentes contratos são celebrados para dar cumprimento ao despacho n.º 14 753/2005, do Ministério da Educação — Programa de Generalização do Ensino de Inglês, através de candidatura apre-

sentada por esta Câmara Municipal, a qual foi aprovada. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2005. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

**Aviso n.º 8152/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo certo — rescisões.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 13 e 21 de Outubro de 2005, foi autorizada a rescisão dos contratos a termo resolutivo certo celebrados com Catarina Lúcia Passos Rocha e Miguel Alexandre Coelho Coutinho, professores de Inglês, a partir de 13 e 25 de Outubro do corrente ano, respectivamente.

7 de Novembro de 2005. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

**Aviso n.º 8153/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato a termo resolutivo certo, com base no n.º 1, alínea h), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Elsa Maria Hall Figueira, escalão 1, índice 128, com início em 1 de Novembro de 2005, pelo prazo de 12 meses.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**

**Edital n.º 641/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público que a Câmara Municipal de Ponta do Sol, em sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de Outubro de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que